CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

901

PROCESSO : PROJETO DE LEI Nº. 138/96

AUTOR : CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO : AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE SÃO ROQUE E O INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 311/96.

Ibiúna, 03 de junho de 1996.

DESPACHO:-

Leia-se em Sessão.
As Comissões.
Ibiúna, 05 de junho de 1996.

José Vicente Falci Filho
Presidente

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 311/96
Lido em 05 de 06 de 19 96
Aprovado em ___ de ___ de 19 ___
Votação por ___

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminha a presente, para deliberação dessa E. Casa de Leis, Projeto de Lei nº 311/96, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo firmar convênio juntamente com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque e o Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, visando a conjugação de esforços com vistos a execução e construção de uma ponte sobre o Rio Sorocamirim, ligando os dois Municípios, Ibiúna-São Roque, no Bairro do Sorocamirim, favorecendo a população.

Para melhor esclarecimentos acompanha o referido projeto, minuta do convênio, com descrição pormenorizado dos ônus que caberão ao Executivo.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE FALCI FILHO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA - S.P.
Secretaria Administrativa
Recebido 05/06/1996 às 14:37hs
Arnauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

138/96

PROJETO DE LEI Nº 311/96.
DE 03 DE JUNHO DE 1996.

" Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Prefeitura da Estância de São Roque e o Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura da Estância de São Roque e o Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com vistas à construção de ponte sobre o Rio Sorocamirim - trecho São Roque-Ibiúna - na divisas dos Municípios.

ARTIGO 2º.- A participação da Prefeitura de Ibiúna consistirá exclusivamente na contribuição financeira de 25 % (vinte e cinco por cento) correspondente ao custo total da obra, orçado em R$ 68.067,68 (sessenta e oito mil, sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), sendo que caberá à ela o pagamento de R$ 17.016,82 (dezassete mil, dezesseis reais e oitenta e dois centavos), tudo conforme estudo hidráulico e de engenharia realizado pelas Municipalidades em conjunto com o Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus e minuta que passa a fazer parte integrante da presente.

ARTIGO 3º.- O pagamento da parte cabente à Prefeitura do Município de Ibiúna será diretamente ao Instituto das Apóstolas do Coração de Jesus, a quem incumbirá a contratação dos serviços, à sua exclusiva conta e risco.

ARTIGO 4º.- Os recursos decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 25 de Junho de 1996
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

ARTIGO 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1996.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE SÃO ROQUE E O INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Pelo presente instrumento de convênio a ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA****, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, sediada na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Edificio Campo Verde, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Vicente Zezito Falci, doravante denominada simplesmente* ***"PREFEITURA DE IBIÚNA"****, a* ***PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE****, inscrita no CGC/MF sob o nº 70.946.009/0001-75, sediada à Rua São Paulo, nº 966, Bairro Taboão, São Roque-SP, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Wagner Nunes, doravante denominada simplesmente* ***"PREFEITURA DE SÃO ROQUE"*** *e o Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede à Rua Coronel Mello de Oliveira, nº 221, Pompéia,São Paulo-SP, inscrito no CGC/MF sob o nº 61.015.087-0001-65, neste ato representado pela Irmã Alice Garcia de Morais, portadora do R.G. nº 3.183.338 e inscrita no CPF/MF sob o nº 050.758.158-04, doravante denominado simplesmente* ***"INSTITUTO"*** *têm entre si justos e acertados o seguinte:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como finalidade a conjugação de esforços com vistas à execução e construção de uma ponte sobre o Rio Sorocamirim, ligando os dois Municípios no trecho Ibiúna-São Roque-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PREFEITURAS

As ***PREFEITURAS DE IBIÚNA*** *e* ***PREFEITURA DE SÃO ROQUE*** *obrigam-se a contribuir com a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) cada sobre o custo total da obra, orçado em R$ 68.067,68*

(sessenta e oito mil, sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), sendo que caberá a cada uma delas o pagamento da importância de R$ 17.016,82 (dezessete mil, dezesseis reais e oitenta e dois centavos), tudo em conformidade com estudo hidráulico e projeto de engenharia realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

*O **INSTITUTO** se obriga a realizar e contratar a execução da obra, por sua exclusiva conta e risco, cuidando de seu implemento em todos os aspectos, correnda por sua responsabilidade os 50% (cinquenta por cénto) restante das despesas.*

*PARÁGRAFO ÚNICO - Toda a responsabilidade por danos ou prejuizos que eventualmente possam ser causados a terceiros, em decorrência da execução das obras correrão exclusivamente por conta do **INSTITUTO** e quem por ele for contratado.*

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado, em comum acordo, tendo em vista a conveniência e o interesse dos participantes, desde que não implique aumento do valor obrigados pelas Prefeituras, hipótese em que será necessária nova autorização legislativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará até o término das execução das obras discriminadas na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibiúna para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

E por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente convênio em 3(três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos de direito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
José Vicente Zezito Falci
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE SÃO ROQUE
Wagner Nunes
Prefeito

INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Irmã Alice Garcia de Morais

Testemunhas:

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Fl. 08

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 138/96 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 p. passado.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária da presente data, e às Comissões para parecer.

Ibiúna, 11 de junho de 1996.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Dep. do Processo Legislativo

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 138/96.

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVS. PÚBLICOS E ATIV. PRIV.

RELATOR: VEREADOR JURACY FLORÊNCIO PINTO.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei de n. 138/96, de autoria do Chefe do Poder Executivo , tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com a Prefeitura da Estância de São Roque e o Insituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.

É O PARECER

O presente projeto de lei é legal e constitucional, ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala Vereador João Mello, aos 13 dias do mes de junho de 1.996

Juracy Florencio Pinto
Presidente

Membro Rauci Vieira Machado

Membro Roque José Pereira

Durval Pires de Camargo
Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Roque José Pereira -Vice-Pres. Rauci Vieira Machado -Membro

Fábio Bello de Oliveira
Pres. Com. Obras, Servs.Púb. e Ativ. Privadas

Ernesto Pires de Oliveira -Vice-Pres. Jair Cardoso Oliveira -Membro

Ernesto Pires de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 138/96 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 p. passado parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, em face do apresentado o referido Projeto foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Ibiúna, 19 de junho de 1996.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

Fls. 11

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 117/96

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Prefeitura da Estância de São Roque e o Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura da Estância de São Roque e o Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com vistas à construção de ponte sobre o Rio Sorocamirim - trecho São Roque - Ibiúna - na divisa dos Municípios.

ARTIGO 2º - A participação da Prefeitura de Ibiúna consistirá exclusivamente na contribuição financeira de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente ao custo total da obra, orçado em R$ 68.067,68 (sessenta e oito mil, sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), sendo que caberá à ela o pagamento de R$ 17.016,82 (dezessete mil, dezesseis reais e oitenta e dois centavos), tudo conforme estudo hidráulico e de engenharia realizado pelas Municipalidades em conjunto com o Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus e minuta que passa a fazer parte integrante da presente.

ARTIGO 3º - O pagamento da parte cabente à Prefeitura do Município de Ibiúna será diretamente ao Instituto das Apóstolas do Coração de Jesus, a quem incumbirá a contratação dos serviços, à sua exclusiva conta e risco.

ARTIGO 4º - Os recursos decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

fls 12

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 117/96 - fls 02

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA EM 26 DE JUNHO DE 1996.

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

HORÁCIO BERNARDO DA CRUZ
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

OFÍCIO GPC Nº 331/96

IBIÚNA, 26 DE JUNHO DE 1996.

SENHOR PREFEITO :

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 117/96**, referente ao Projeto de Lei Nº 138/96 protocolado nesta Casa de Leis no dia 05 p. passado, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 p. passado e, finalmente, discutido e aprovado na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 25 p. passado neste Legislativo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

14

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 138/96 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.
Certifico mais, em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 117/96, encaminhado através do Ofício GPC nº 331/96 da presente data.
Ibiúna, 26 de junho de 1996.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo